



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000019/2026
EMIÇÃO: 13/02/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO
USUÁRIO EMISSOR: DANTON YUR

Objetivo do pedido

Abertura de formação de licitação objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução da reforma do prédio da UBS Defesa Civil no município de Porto Lucena - RS, conforme documentação anexa.

Justificativa

A reforma da UBS da Vila Defesa Civil tem como objetivo adequar os espaços para garantir acessibilidade, melhor organização dos materiais e condições adequadas para a realização de atividades coletivas, promovendo um ambiente mais funcional, acolhedor e inclusivo para usuários e profissionais da Atenção Primária à Saúde. A proposta contempla a adequação do acesso à unidade, com construção de calçada e implantação de piso tátil; a instalação de barras de apoio nos banheiros, assegurando acessibilidade; a reforma de um espaço destinado ao depósito de materiais; e a reestruturação da sala utilizada para reuniões de equipe e desenvolvimento de atividades em grupo, como encontros com gestantes e pessoas com deficiência.

Lote/Item	Unid	Quantidade	Qtd min.	Produto / Descrição
-----------	------	------------	----------	---------------------

000/001	UN	1,0000	0,00	00026562 - REFORMA DA UBS DEFESA CIVIL
---------	----	--------	------	--

Dotação:Acesso:757 Projeto: 0052 Rubrica: 4490 51 00 00 000 Desdobramento: 4490 51 99 00 000 Relacionamento: 1.2.3.2.1.06.01.00.00.00 / **Banco:** - Agência: Conta:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços necessários à execução da Reforma do Prédio da UBS (Unidade Básica de Saúde), da Vila Defesa Civil, neste município.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de abertura de procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços necessários à execução da Reforma do Prédio da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Defesa Civil, localizada neste município.

A referida Unidade Básica de Saúde constitui importante destinação ao público, voltado à prestação de serviços essenciais de atenção primária à saúde da população local. Entretanto, o prédio atualmente apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso, além de inadequações estruturais e funcionais que comprometem a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários e servidores, bem como as condições sanitárias e de trabalho.

A reforma se faz necessária para promover melhorias estruturais, adequações às normas técnicas vigentes, especialmente às normas de acessibilidade, segurança, vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, garantindo ambiente adequado, seguro e humanizado para atendimento à comunidade.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução dos serviços com observância aos padrões técnicos exigidos, assegurando qualidade, eficiência e responsabilidade técnica na execução da obra, incluindo o fornecimento de materiais apropriados e mão de obra qualificada.

A realização do procedimento licitatório atende aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade de abertura de processo licitatório para a execução da referida reforma, visando assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de saúde prestados à população de Porto Lucena.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos com base no memorial descritivo e no orçamento detalhado, os quais estabelecem as especificações técnicas, os parâmetros de dimensionamento e os custos unitários e globais previstos para a execução do objeto.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 148.841,39 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

TERMO DE REFERENCIA:**DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços necessários à execução da Reforma do Prédio da UBS (Unidade Básica de Saúde), da Vila Defesa Civil, neste município, conforme segue:

Item	Un	Descrição dos Serviços
01	Sv	Fornecimento de materiais e a prestação de serviços necessários à execução da Reforma do Prédio da UBS (Unidade Básica de Saúde), da Vila Defesa Civil, neste município, com área total de 178,30 m²

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pelo setor competente do Município de Porto Lucena – RS, os quais analisaram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e a adequação da solução proposta para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde.

Conforme demonstrado no ETP, verificou-se que a Unidade Básica de Saúde da Vila Defesa Civil apresenta inadequações estruturais que comprometem a acessibilidade, a organização dos materiais e a plena realização de atividades coletivas, impactando diretamente a qualidade do atendimento prestado à população. O estudo apontou que a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução dos serviços de reforma, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos anexos.

A proposta contempla intervenções essenciais, tais como: adequação do acesso à unidade com construção de calçada e implantação de piso tátil; instalação de barras de apoio nos banheiros para garantir acessibilidade; reforma de espaço destinado ao depósito de materiais; e reestruturação da sala de reuniões e de atividades em grupo. Tais medidas visam promover ambiente mais funcional, seguro, inclusivo e acolhedor para usuários e profissionais.

Registra-se que a presente fundamentação corresponde ao extrato das partes não sigilosas dos Estudos Técnicos Preliminares, suficientes para demonstrar o interesse público, a necessidade da contratação e a adequação da solução escolhida, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, resta evidenciado que a abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada mostra-se necessária, adequada e alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços necessários à execução da reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde da Vila Defesa Civil, no Município de



Porto Lucena – RS, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que instruem o processo.

A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo:

1. **Planejamento e preparação** – análise técnica das intervenções necessárias, elaboração de projetos, definição de quantitativos, especificações técnicas e compatibilização das soluções construtivas, observando as normas técnicas vigentes, especialmente as relativas à acessibilidade.
2. **Fornecimento de materiais** – aquisição e disponibilização, pela contratada, de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, garantindo qualidade, conformidade com as especificações técnicas e atendimento às normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.
3. **Execução dos serviços** – realização das intervenções previstas, incluindo:
 - adequação do acesso à unidade com construção de calçada e implantação de piso tátil;
 - instalação de barras de apoio nos sanitários para assegurar acessibilidade;
 - reforma e reorganização do espaço destinado ao depósito de materiais;
 - reestruturação da sala de reuniões e de desenvolvimento de atividades coletivas.
4. **Fiscalização e controle** – acompanhamento da execução por responsável técnico designado pela Administração, com verificação da conformidade dos serviços, materiais empregados, cumprimento de prazos e observância das normas de segurança do trabalho.
5. **Entrega e recebimento** – realização de vistoria técnica para fins de recebimento provisório e definitivo da obra, assegurando que todos os serviços estejam executados de acordo com as especificações contratuais.
6. **Garantia e responsabilidade pós-execução** – a contratada deverá assegurar garantia mínima dos serviços executados, nos termos da legislação civil e contratual aplicável, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução. Quando aplicável, deverá também fornecer manuais, orientações de uso e manutenção dos elementos instalados.
7. **Manutenção e durabilidade** – a solução foi concebida com foco na durabilidade, funcionalidade e redução de custos futuros de manutenção, mediante escolha de materiais adequados ao uso contínuo da unidade de saúde e às condições locais. Eventuais serviços de assistência técnica, quando cabíveis, deverão ser prestados pela contratada dentro do prazo de garantia.

Ao considerar todas as fases — desde o planejamento até a garantia e manutenção — a solução busca assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a melhoria das condições estruturais da unidade e a sustentabilidade do investimento ao longo do tempo, promovendo ambiente acessível, seguro e funcional para usuários e profissionais da Atenção Primária à Saúde.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e,



no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial e demonstração de Resultado dos 02(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, com indicação do nº do Livro diário, nº de registro na Junta Comercial e nº das folhas, onde se enquadram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
LC= $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1	
PC	
LG= $\frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$ igual ou superior a 1	
PC+ PELP	
GE= $\frac{PC+PELP}{AT}$ igual ou inferior a 0,50	
AT	
Legenda:	
LC= Liquidez Corrente	GE= Grau de Endividamento
AC= Ativo Circulante	ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante	PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo
LG= Liquidez Geral	AT= Ativo Total

b.1) no caso de empresa com início de atividades no exercício atual, este deverá apresentar Balanço de abertura, porém deverão ter, no mínimo, 3 (três) meses de efetividade atividade (comprovada).



Observação 1: É vedada a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: Para comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis calculados pelos dados do Balanço Patrimonial do último exercício social, solicitado na alínea "b" deste subitem, **certificados pelo responsável da empresa e por contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

5.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.2. As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6. DECLARAÇÕES

a) **declaração unificada conforme modelo.** (não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos, requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados).

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) ou visto seu, no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como o Certificado de Registro de Profissional de seu(s) responsável(eis) técnico(s). Este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constar(em) no primeiro;

b) prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para abertura, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de obras/serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. (Certidão de acervo Técnico do profissional).

c) prova de que a empresa possui, no quadro permanente, profissional com as características supracitadas será feita, em se tratando de empregado ou prestador de serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, e, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.

d) atestado de capacidade **técnico profissional em nome do Técnico Responsável** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS) devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade tecnológica com o objeto desta licitação.

e) atestado de capacidade **técnica operacional**, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público, de que a licitante executou serviços pertinentes em características similares, com o objeto desta licitação, de construção de praças, e/ou obras similares, com os mesmos serviços necessários, conforme prevê o Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

f) declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Termo de Referência, em todas as fases da presente licitação, que verificou as condições de execução dos serviços e que possui todos os equipamentos e veículos necessários à execução do objeto da presente licitação.

g) atestado de Vistoria Técnica.

8. GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. **Não será exigida, no momento da apresentação da proposta**, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9. VEDAÇÕES

9.1. Não poderão disputar **licitação** ou participar da **execução do contrato**, direta ou indiretamente:



a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. DAS GARANTIAS

10.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

10.1.2. A contratada terá o prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

10.1.2.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.1.4.2. A contratada deverá apresentar a ART/CREA/CAU de execução a qual deverá ser apresentada antes da emissão da Ordem de Início de Obra. Deverá também apresentar a Matrícula de Obra até o prazo previsto para início de obra.

10.1.5. Ressalta-se que, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de execução poderá ser utilizada pela Administração para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, pagamento de multas aplicadas, indenizações devidas ao Poder Público e demais obrigações assumidas pelo contratado, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

10.1.6. A exigência de garantia de execução contratual, proporcional ao objeto é adequada para assegurar a boa e regular execução do empreendimento, contribuindo para a efetividade da política habitacional e para a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos

10.2 – Da Garantia Adicional

10.2.1. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia em que a licitante vencedora apresentar proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, poderá ser exigida a **prestação de garantia adicional**, como condição para a assinatura do contrato.



10.2.1.1. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.2.2. A exigência de garantia adicional tem por finalidade assegurar a plena execução do objeto contratual, reduzindo o risco de inadimplemento, paralisação da obra, abandono do contrato ou execução em desacordo com o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo, especialmente diante da possibilidade de apresentação de propostas com descontos elevados.

10.2.3. Caso configurada a hipótese legal, a garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor da proposta apresentada e 85% do valor estimado da contratação, devendo ser prestada cumulativamente à garantia contratual ordinária, nas modalidades admitidas pela legislação vigente.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.6. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, nos termos do 19.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

12.2. O prazo de execução do objeto é de **180 (cento e oitenta) dias** após a ordem de início, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

12.3. As obras terão início no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

12.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato.

12.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

12.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do Objeto, em que verificarem Vícios, defeitos ou incorreções resultantes na execução ou de materiais empregados.

13. DO REAJUSTE



13.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório NÃO serão reajustados.

14.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando a obra contratada for concluída, caberá a Contratada comunicar por escrito ao Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação da obra executada para fins de recebimento provisório.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo servidor responsável pela fiscalização, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada, nos termos da legislação vigente.

15.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

15.7. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

16.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

16.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da



PORTO LUCENA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 23/02/2026

Hora: 15:07:20



garantia prestada, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

16.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.15. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.

16.16. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.18. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

16.19. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.20. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes.

16.21. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).

16.22. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

16.23. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:



a)Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

b)Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

c)Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

d)Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

e)Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

16.24.Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.DA GARANTIA DA OBRA

17.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste termo as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



PORTO LUCENA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 23/02/2026

Hora: 15:07:20



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente termo.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5.1. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Termo a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 18.2 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto tem por finalidade assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos desde a emissão da ordem de início até o recebimento definitivo dos serviços, observando as peculiaridades da reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila Defesa Civil, no Município de Porto Lucena – RS.

A execução dar-se-á por meio de contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e prestação dos serviços de reforma, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-



financeiro e demais documentos que integram o processo.

1. Início da execução

Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos e materiais necessários, apresentando, quando exigido, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução e demais documentos de habilitação técnica. Deverá ser realizada reunião inicial com a fiscalização para alinhamento do cronograma e das condições de execução.

2. Planejamento executivo

A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, bem como as etapas construtivas previstas, garantindo a continuidade do funcionamento da unidade de saúde sempre que possível e adotando medidas para minimizar transtornos aos usuários e servidores.

3. Fornecimento de materiais

Todos os materiais, insumos e equipamentos necessários serão fornecidos pela contratada, devendo atender integralmente às especificações técnicas, normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis. A fiscalização poderá exigir a substituição de materiais que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

4. Execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade técnica da contratada, contemplando, no mínimo:

- adequação do acesso com construção de calçada e implantação de piso tátil;
- instalação de barras de apoio nos sanitários;
- reforma do espaço destinado ao depósito de materiais;
- reestruturação da sala de reuniões e atividades coletivas.

A contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, acessibilidade, higiene e proteção ao patrimônio público, mantendo o local organizado e sinalizado durante toda a execução.

5. Fiscalização e acompanhamento

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou responsável técnico designado(s) pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços, autorizar medições, registrar ocorrências e determinar correções quando necessárias. A contratada deverá prestar todas as informações e permitir livre acesso da fiscalização ao local da obra.

6. Medição e pagamento

Os pagamentos serão realizados conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados, atestadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato.

7. Recebimento provisório

Concluídos os serviços, será realizada vistoria para recebimento provisório, ocasião em que serão verificadas a conformidade da execução e a inexistência de pendências. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá saná-las no prazo fixado pela fiscalização.

8. Recebimento definitivo e encerramento

Após sanadas eventuais pendências e transcorrido o prazo de observação, será emitido o recebimento definitivo do objeto, caracterizando o encerramento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades da contratada quanto à garantia dos serviços.

9. Garantia e assistência pós-obra

A contratada responderá por vícios e defeitos dos serviços executados durante o prazo de garantia legal e contratual, devendo realizar, sem ônus para a Administração, os reparos que se fizerem necessários.

Com esse modelo de execução, busca-se assegurar a adequada entrega da reforma, com qualidade, acessibilidade, segurança e funcionalidade, garantindo que a contratação atenda plenamente ao interesse público desde o início até o encerramento do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da obra, objeto desta Licitação, ficará a cargo da Engenheira Civil do município de Porto Lucena - RS.



PORTO LUCENA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 23/02/2026

Hora: 15:07:20



O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

A fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1.O pagamento será efetuado com base nas medições executadas, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas no edital.

2.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada etapa de medição e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma;

3.Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

7.A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

8.Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços.

9.A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número da concorrência, número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, nº do Contrato **PORTARIA SES Nº 962/2025** deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

10.Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

a)Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;

b)Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

c)Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.Em todas as parcelas a partir do segundo mês de execução da obra e/ou serviço:

a)Cópia da folha de pagamento referente ao mês de imediatamente anterior;

b) Relação dos empregados envolvidos na execução da obra;

c)Cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, referente aos empregados da obra, com a respectiva comprovação de quitação.



PORTO LUCENA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 23/02/2026

Hora: 15:07:20



12. Na última parcela da obra e/ou serviço:

- a) CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;
- b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra;
- c) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de imediatamente anterior;
- d) Relação dos empregados envolvidos na execução da obra;
- e) Cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, referente aos empregados da obra, com a respectiva comprovação de quitação.

13. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

15. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 148.841,39 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE SAÚDE
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0052 - ATENÇÃO BÁSICA
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
0621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
06 - SECRETARIA DE SAÚDE
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0052 - ATENÇÃO BÁSICA
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Resumo das dotações - (S) = SUPERAVIT

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Disponível
757	621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0052 Atenção Primária	4490 51 00 00 000	0,00	0,00

Total geral disponível R\$ 0,00

ASSINATURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
() COM LICITAÇÃO () COM
DISPENSA | BASE LEGAL:

ASSINATURA
CONTABILIDADE / FAZENDA
CONFIRMO SALDO NAS
DOTAÇÕES INFORMADAS

ASSINATURA
AUTORIZO A COMPRA/SERVIÇO
IURY SOMMER ZABOLOTSKY,
PREFEITO MUNICIPAL



PORTO LUCENA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 23/02/2026

Hora: 15:07:20



SECRETÁRIO/DIRETOR

13/02/2026 ÀS 07:54:01 PEDIDO AUTORIZADO POR DEISE TATIANI DUTRA; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

PORTO LUCENA, Em 23 de Fevereiro de 2026

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 23/02/2026 às 15:42 Horas, pelo Usuário IURY SOMMER ZABOLOTSKY, , ID GESPAM 75454 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.

Documento assinado dia 23/02/2026 às 15:46 Horas, pelo Usuário MARCELO AUGUSTO GALL, , ID GESPAM 75454 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.

Documento assinado dia 23/02/2026 às 16:09 Horas, pelo Usuário DEISE TATIANI DUTRA, , ID GESPAM 75454 IP 177.66.43.131 MAC Address 4CD7178EA4FE.



PORTO LUCENA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: d6f29cb22568